Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
07 OUT. 2022
Protocolo Nº 703

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
11 OUT. 2022
APROVADO

Parecer 053/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 044 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que estima receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2023. O projeto de Lei em questão versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compreende o orçamento fiscal do Município incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assim como o Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência.

A Lei Orçamentária Anual traz possibilidades para que o Executivo Municipal de acordo com os critérios da legalidade e do interesse público, possa proceder com abertura de Créditos Adicionais Suplementares desde que observados os limites legais para: a) remanejar dotações de despesas; b) remanejar dotações em categorias econômicas; c) suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; d) suplementar dotações com recursos do excesso de arrecadação verificando a fonte de recurso de cada unidade; e) suplementar dotações com recursos de excesso de arrecadação por tendência; f) suplementar dotações com recursos de operação de créditos; g) suplementar dotações para atenderes despesas com serviço de dívida, sentença judicial e com o PASEP; h) utilizar a reserva de contingência como recurso de abertura de crédito adicional.

Também, é importante destacar ainda que, conforme artigo 5º da Lei, também se oportunizará ao Executivo a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em percentual da receita total de orçamentos, em um percentual de 10% (dez por cento). Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa; que a pretensão atende aos critérios necessários para estabelecer o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2023; assim como aqueles pertinentes a autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, os quais terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Devendo, portanto, ser encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação É o parecer.

Câmara Municipal, em 06 de outubro de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lilia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro

Saimon Miri
Presidente

Pedinho
Relator

Zico
Membro

Nereu Hengen
Presidente

Saimon Miri
Relator

Zico
Membro